



治安警察局
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

N.º 04012026

Considerando que não se revela possível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados abaixo identificados, por ofício ou qualquer outra forma, da intenção do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) de lhes instaurar procedimento de audiência relativo à medida de interdição de entrada, procede-se, assim, à sua notificação por este meio ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

O CPSP pretende dar início ao procedimento de audiência, nos termos da lei, relativo à medida de interdição de entrada dos indivíduos abaixo identificados na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), baseando-se nos fundamentos de facto seguintes:

1. A Administração considera que os indivíduos abaixo identificados constituem perigo efectivo para a segurança ou ordem públicas da RAEM em virtude de existirem provas suficientes e objectivas que indicam a prática de actos criminosos da sua parte:

N.º	Nome	N.º de documento	Período pretendido para a interdição de entrada
1	VILLAVERDE ANDRES III LUPERA	P7925****	4 anos
2	HUDI ROHMANI	E424****	4 anos
3	LI HAOJIE	CC608****	4 anos
4	CHEN HONGWEI	CG503****	5 anos
5	LYU TINGWEI	CG092****	5 anos
6	DARSINIH	E684****	5 anos
7	TIAN LIHUA	EG753****	5 anos
8	XU WEI	CE794****	5 anos
9	CHEN QIN	EG641****	5 anos
10	ZHANG FENG	EQ010****	5 anos
11	WANG XINZHU	C5119****	6 anos

2. Considera que os indivíduos abaixo identificados constituem perigo efectivo para a segurança ou ordem públicas da RAEM em virtude de ter sido deduzida acusação contra os mesmos pelo Ministério Público da RAEM pela prática de actos criminosos:

N.º	Nome	N.º de documento	Período pretendido para a interdição de entrada
1	BAARAI SUREN BAT-OCHIR	PE025****	4 anos
2	TIAN MI	E5642****	4 anos
3	YU XIAOJUN	E8920****	4 anos
4	XU GUOYU	EL493****	5 anos
5	XIE XIANGXIANG	EN746****	5 anos

Tendo em conta que os actos criminosos em causa se encontram em fase de investigação ou de segredo de justiça, pelo que não se mostra conveniente expor, no presente anúncio, os factos considerados provados e as provas concretas; porém, nada obsta a que os interessados tomem conhecimento dos fundamentos de facto dados como provados pela Administração, mediante a consulta do processo, conforme indicado abaixo.

Com base nos referidos pressupostos de facto e nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 26.º e o n.º 1 do artigo 8.º, todos da Lei n.º 16/2021, a Administração pretende aplicar aos interessados acima identificados a medida de interdição de entrada, pelos períodos que se enumeram nas tabelas.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados ou seus representantes legais podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, apresentar alegações, por escrito, sobre a interdição de entrada.

Além disso, os interessados ou seus representantes legais podem, após marcação prévia, dirigir-se ao Comissariado de Investigação e Repatriamento, no Edifício de Serviços de Migração, sito na Travessa Um do Cais de Pac On, Taipa, durante o horário de expediente, para a consulta do processo. Macau, aos 21 de Abril de 2026

A Comandante do CPSP, Substituta,
Ng Sou Peng
Superintendente